



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CONSU/UFV Nº 11, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

Institui o Programa de Integridade da
Universidade Federal de Viçosa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Estatuto da Instituição, considerando o que consta do Processo nº 23114.910951/2024-92 e o que foi deliberado em sua 493ª reunião, realizada em 13 de setembro de 2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Integridade da Universidade Federal de Viçosa – UFV fica disciplinado nos termos desta Resolução.

Art. 2º O Programa de Integridade da UFV define um conjunto de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, responsabilização e remediação de práticas de corrupção, fraude, irregularidade, desvio ético e de conduta, tendo por funções o tratamento do conflito de interesses e do nepotismo, por meio de controles internos, canal de denúncias, transparência, acesso à informação, responsabilização e a ética, além do comprometimento da Alta Administração na adoção das boas práticas de governança.

Art. 3º Para os efeitos do Programa de Integridade da UFV, entende-se por:

I - Integridade: obrigação de se praticarem atos que atendam ao interesse público, dentro dos limites da legalidade, eficiência e moralidade administrativa e dos princípios éticos através de um conjunto de arranjos institucionais que visam fazer com que a Administração Pública não se desvie de seu objetivo principal: entregar os resultados esperados pela sociedade de forma adequada, imparcial e

eficiente;

II - Programa de Integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

III - Plano de Integridade: documento, aprovado pela alta administração, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período, revisado periodicamente, focado nas medidas voltadas para a prevenção, detecção, responsabilização e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades, desvios éticos e de conduta por um período determinado de tempo, baseado em riscos;

IV - Unidade de Gestão da Integridade – UGI: unidade responsável por coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;

V - Governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela Alta Administração da UFV para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades para a sociedade. É composta pela liderança, estratégia e controle da instituição; e

VI - Risco para a integridade: eventos relacionados à corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta que podem comprometer os objetivos, valores, reputação e padrões éticos preconizados pela UFV.

Art. 4º O Programa de Integridade da UFV tem por objetivos:

I - subsidiar os processos e as informações relacionados à Integridade, bem como o combate ao assédio, à fraude e à corrupção, assegurando que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham informações suficientes para identificar, prevenir e/ou remediar ações e atitudes que se configuram como desvios éticos, corrupção e fraudes;

II - estimular um ambiente de comportamento ético e difundir o compromisso da Universidade de que seus programas, estruturas, projetos, processos e atividades devam ser pautados pela ética, integridade, honestidade e transparência;

III - orientar os servidores, gestores, empregados ou terceiros que ajam em interesse ou em benefício da Universidade quanto à identificação de condutas e situações que possam configurar desvios, fraudes, corrupção, irregularidades ou outros atos ilícitos;

IV - prevenir, detectar e punir desvios de conduta e práticas de corrupção e fraude;

V - observar os aspectos das funções relacionadas à integridade como a ética, o conflito de interesses, o nepotismo, o controle interno, os canais de denúncias, a transparência, o acesso à informação e a responsabilização; e

VI - desenvolver a capacidade institucional de fomentar um ambiente pautado por princípios éticos, de honestidade e moralidade através do fortalecimento da gestão de riscos, otimização da promoção da integridade e estímulo à interlocução entre as instâncias de integridade e de apoio à governança.

Art. 5º São diretrizes do Programa de Integridade da UFV:

I - garantir o compromisso da Alta Administração com todas as medidas necessárias à implementação, aplicação e efetividade das políticas e procedimentos de integridade e do combate à fraude e corrupção na Universidade;

II - promover uma cultura organizacional pautada pela integridade, transparência e por princípios éticos e padrões de conduta, enfatizando a sua importância para todos os níveis da organização, inclusive extensiva a terceiros com quem a UFV mantenha relacionamento;

III - promover campanhas de conscientização das funções da integridade e de combate à fraude e corrupção para o público interno e externo;

IV - fomentar a adoção de treinamentos sobre as ações voltadas à integridade e ao

combate à fraude e à corrupção;

V - monitorar continuamente o cumprimento do programa visando ao seu aperfeiçoamento;

VI - garantir a disponibilização de canal de denúncias de irregularidades, aberto e amplamente divulgado, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

VII - garantir a independência e imparcialidade no tratamento de todas as denúncias recebidas, bem como a preservação e a confidencialidade das informações relativas às apurações de possíveis irregularidades;

VIII - prover a existência de procedimentos que visem à pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

IX - monitorar a adoção de medidas que visem à melhoria contínua das ações e processos na Universidade relacionados à ética, ao conflito de interesses, ao nepotismo, ao controle interno, ao combate ao assédio, ao funcionamento dos canais de denúncias, da transparência e o acesso à informação e à responsabilização; e

X - integrar as diretrizes com as demais políticas, práticas e procedimentos adotados pela Universidade, bem como realizar adaptações voltadas à sua contínua evolução.

Art. 6º O Programa de Integridade da UFV é fundamentado nos seguintes eixos:

I - comprometimento e apoio da Alta Administração;

II - existência da Unidade de Gestão da Integridade – UGI, responsável por coordenar o Programa de Integridade;

III - definição e fortalecimento das instâncias de integridade;

IV - análise e gestão de riscos associados ao tema da Integridade; e

V - ações e estratégias para um monitoramento contínuo.

Art. 7º O Programa de Integridade da UFV será implementado por meio de um ciclo baseado nas seguintes fases:

I - elaboração e aprovação de Plano(s) de Integridade à cada dois anos; e

II - execução e Monitoramento contínuo do Programa de Integridade com base nas medidas definidas no(s) Plano(s) de Integridade.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 8º A operacionalização deste Programa de Integridade ocorrerá por meio do(s) Plano(s) de Integridade, elaborado(s) a cada dois anos, consistindo em um documento com informações institucionais e um conjunto organizado de medidas a serem implementadas, com seus respectivos monitoramentos realizados de maneira contínua, com a finalidade de orientar a adoção de medidas internas de prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes, corrupção, irregularidades e desvios éticos e de conduta que venham a representar riscos à imagem e reputação e à boa governança da Universidade.

Parágrafo único. O Programa de Integridade e o(s) Plano(s) de Integridade terão acesso público e serão disponibilizados à sociedade por acesso online.

Art. 9º O Plano de Integridade deve mapear unidades e instrumentos existentes que atendam às funções e temas de integridade e deve identificar os riscos à integridade da Instituição.

Art. 10. O Plano de Integridade da UFV deve apresentar, pelo menos, os seguintes elementos:

I - apresentação do plano, contendo:

- a) caracterização e informações sobre a UFV;
- b) contexto do Programa de Integridade;
- c) diretrizes do Planejamento Estratégico da UFV; e
- d) missão, visão e valores institucionais;

II - gestão de Integridade, contendo:

- a) objetivos, temas, funções e eixos do Programa de Integridade;
- b) instrumentos da integridade na Universidade;
- c) instâncias internas de integridade e suas atribuições; e
- d) unidade responsável pelo Plano de Integridade;

III - plano de ações de promoção da Integridade, contendo:

- a) tema da Integridade relacionada à ação;
- b) as ações;
- c) unidade responsável; e
- d) prazo de execução;

IV - riscos à integridade, contendo:

- a) metodologia de gestão de riscos de integridade;
- b) mapeamento dos riscos à integridade; e
- c) ferramentas informatizadas de gestão de riscos; e

V - ações de Monitoramento do Plano de Integridade, contendo:

- a) tema da Integridade relacionada à ação;
- b) ações de monitoramento;
- c) unidade responsável; e
- d) periodicidade.

Art. 11. O Plano de Integridade da UFV contemplará, no mínimo, os seguintes temas:

I - promoção da ética e regras de conduta para os servidores;

II - transparência Ativa e Acesso à Informação;

III - tratamento de Conflitos de Interesses e Nepotismo;

IV - funcionamento de Canais de Denúncias;

V - funcionamento de Controles Internos e Procedimentos de Recomendações de

Auditoria;

VI - procedimentos de Responsabilização;

VII - tratamento das Informações Sigilosas; e

VIII - gestão de Riscos à Integridade.

Art. 12. Consideram-se riscos à integridade aqueles relacionados à corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta e que podem comprometer os objetivos, valores, reputação e padrões éticos preconizados pela UFV.

Parágrafo único. Riscos para a integridade consistem em eventos relacionados a atos de fraude, corrupção ou desvio de conduta, aos quais há causas e consequências associadas que comprometam a imagem e/ou reputação da UFV.

Art. 13. A metodologia da gestão de riscos à integridade deve observar a metodologia definida na Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da UFV – PGRC.

Art. 14. Para promoção da transparência, do acesso à informação e o aprimoramento da governança, anualmente deverá ser elaborado e divulgado o Relatório de Monitoramento das Ações de Integridade, com base prioritariamente no monitoramento de riscos em integridade através de sistema informatizado.

Parágrafo único. O Relatório de Monitoramento das Ações de Integridade deverá apresentar uma descrição das ações de monitoramento implementadas ao longo do ano, no que tange à gestão de integridade, e deverá ser apresentado ao Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles – CGRC para deliberação e aprovação.

Art. 15. Para assegurar a adequada operacionalização e a efetividade do Programa de Integridade, a UFV deverá contemplar em suas ações de capacitação, treinamentos e desenvolvimentos transversais, inclusive das funções de gestão de contratações, a temática da integridade para o aprendizado e conscientização contínua dos servidores, colaboradores e da Alta Administração.

Parágrafo único. A UGI deverá manter, indicar e desenvolver em sua página na internet, bem como em outros canais de comunicação oficiais da UFV, conteúdos e materiais diversos voltados para a promoção da integridade na UFV.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DA INTEGRIDADE

Art. 16. São instrumentos de gestão da integridade da UFV:

I - as instâncias de integridade, demais comissões, comitês, grupos de trabalho e estruturas de gestão e governança relacionados ao Programa de Integridade da UFV, existentes ou a serem criados;

II - o Programa de Integridade;

III - os Planos de Integridade da UFV;

IV - os Relatórios Anuais de Monitoramento das Ações de Integridade da UFV;

V - o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994;

VI - o Código de Ética da UFV;

VII - o Código de Conduta da Alta Administração da UFV;

VIII - o Código de Ética dos servidores da Auditoria Interna da UFV – Audin;

IX - demais códigos de ética institucionais existentes ou a serem criados, relacionados ao Programa de Integridade da UFV;

X - as legislações e normativas, tanto internas da UFV quanto as expedidas pelos órgãos de controle e demais órgãos externos;

XI - a capacitação transversal continuada acerca de temáticas relacionadas à integridade;

XII - as informações sobre gestão da integridade da UFV presentes em seus sites e sistemas institucionais;

XIII - a cooperação técnica, operacional e financeira entre a Universidade e parceiros para o desenvolvimento de projetos, programas, seminários e ações na área de gestão de integridade; e

XIV - a Política de Promoção dos Direitos Humanos e Combate às Opressões na UFV.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE INTEGRIDADE E DE SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 17. São instâncias responsáveis pelo Programa de Integridade da UFV:

I - o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles – CGRC;

II - a Diretoria de Governança Institucional – DGI;

III - a Unidade Seccional de Correição – USC;

IV - a Auditoria Interna da UFV;

V - a Ouvidoria – OUV;

VI - a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PGP;

VII - a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento – PPO;

VIII - a Diretoria de Material – DMT;

IX - a Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI;

X - a Comissão de Ética da UFV; e

XI - a Diretoria de Comunicação Institucional – DCI;

§ 1º Compete ao CGRC:

I - monitorar, revisar e aprovar o Programa de Integridade;

II - monitorar, revisar e aprovar o Plano de Integridade da UFV; e

III - atuar como instância superior, em nível estratégico.

§ 2º Compete à DGI:

I - coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;

II - coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Plano de Integridade no âmbito da UFV; e

III - promover o aperfeiçoamento da gestão de riscos, dos controles internos e da transparência.

§ 3º Compete à USC:

I - tratar dos temas da integridade, em especial a Transparência Ativa, promoção da ética e regras de conduta para os servidores, acesso à informação;

II - estabelecer procedimentos de responsabilização;

III - promover o tratamento das informações sigilosas; e

IV - levantar riscos e realizar o monitoramento das ações de integridade de sua competência.

§ 4º Compete à Audin:

I - tratar dos temas da integridade, em especial a Transparência Ativa, o funcionamento dos controles internos e recomendações de auditoria; e

II - levantar riscos e realizar o monitoramento das ações de integridade de sua competência.

§ 5º Compete à Ouvidoria:

I - tratar dos temas da integridade, em especial a Transparência Ativa, o tratamento de denúncias e o acesso à informação;

II - monitorar o funcionamento dos canais de denúncias e o tratamento das informações sigilosas; e

III - levantar riscos e realizar o monitoramento das ações de integridade de sua competência.

§ 6º Compete à PGP:

I - tratar dos temas da integridade, em especial a Transparência Ativa, ao tratamento de conflito de interesses, nepotismo;

II - disponibilizar, por meio da transparência ativa, o currículo dos ocupantes dos cargos/funções; e

III - levantar riscos e realizar o monitoramento das ações de integridade de sua competência.

§ 7º Compete à PPO:

I - tratar dos temas da integridade, reforçar a ética aos servidores públicos, a terceiros envolvidos com o processo de contratação em todas as etapas, desde o planejamento, passando pela seleção do fornecedor (licitação, dispensa ou inexigibilidade), até a fase de encerramento contratual;

II - aumentar a Transparência Ativa dos procedimentos para fortalecer a integridade nas contratações públicas; e

III - levantar riscos e realizar o monitoramento das ações de integridade de sua competência.

§ 8º Compete à DMT:

I - tratar dos temas da integridade, em especial a Transparência Ativa e o Tratamento de Conflito de Interesses, observando os princípios da isonomia, da vinculação ao edital, da moralidade e da competitividade; e

II - levantar riscos e realizar o monitoramento das ações de integridade de sua competência.

§ 9º Compete à DTI:

I - tratar dos temas da integridade, em especial a Transparência Ativa, acesso à informação, à privacidade de dados e à Norma de Gestão de Acesso; e

II - levantar riscos e realizar o monitoramento das ações de integridade de sua competência.

§ 10. Compete à Comissão de Ética:

I - tratar dos temas da integridade, em especial a promoção da ética e regras de conduta para os servidores;

II - promover a Transparência Ativa e o acesso à informação; e

III - levantar riscos e realizar o monitoramento das ações de integridade de sua competência.

§ 11. Compete à DCI:

I - tratar dos temas da integridade, em especial a promoção da gestão de integridade na UFV;

II - promover a Transparência Ativa;

III - abordar a gestão da integridade na Política de Comunicação Institucional da UFV; e

IV - levantar riscos e realizar o monitoramento das ações de integridade de sua competência.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais da UFV, no âmbito das respectivas competências e atribuições, devem prestar apoio aos trabalhos desenvolvidos pelas instâncias de integridade e aos trabalhos desenvolvidos no contexto do Programa de Integridade.

Art. 19. Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles da UFV, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 20. A UGI da UFV será dotada de apoio técnico e administrativo necessários para o seu pleno funcionamento, o que inclui recursos materiais e humanos indispensáveis ao bom desempenho de suas competências.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho Universitário (CONSU)**, em 16/09/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1434490** e o código CRC **A73F06CD**.

Referência: Processo nº 23114.910951/2024-92

SEI nº 1434490

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, Campus Universitário
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG